



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Wellington Dias, informações sobre o falecimento de 11 indígenas do povo Xavante, na Terra Indígena Marãiwatsédé, no Estado de Mato Grosso.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Wellington Dias, informações sobre o falecimento de 11 indígenas do povo Xavante, na Terra Indígena Marãiwatsédé, no Estado de Mato Grosso.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quais ações emergenciais foram implementadas pelo Ministério para garantir segurança alimentar à população da Terra Indígena Marãiwatsédé desde o conhecimento da crise?
2. Se houve demora ou ausência de resposta imediata, quais os motivos alegados pelo Ministério?
3. Quais programas e políticas de assistência social estavam em execução na região antes de 2025? Qual o seu andamento, execução orçamentária e resultados efetivos?



4. Houve monitoramento do risco de insegurança alimentar na comunidade Xavante nos últimos dois anos? Caso positivo, quais providências foram tomadas? Caso negativo, qual a razão da omissão?
5. Quais serão as medidas estruturais adotadas para prevenir a reincidência de casos de desnutrição grave e mortes por fome?
6. Há previsão de plano interministerial envolvendo saúde, educação e povos indígenas para enfrentar de forma integrada as causas estruturais dessa crise?

JUSTIFICAÇÃO

As recentes notícias sobre o falecimento de 11 indígenas do povo Xavante, no Estado de Mato Grosso, suscitam profunda preocupação e demandam imediata atuação fiscalizatória do Senado Federal, em cumprimento ao papel constitucional de zelar pelos direitos fundamentais e pelas políticas públicas destinadas aos povos e comunidades tradicionais.

O art. 231 da Constituição Federal reconhece aos indígenas sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, assegurando-lhes os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam e garantindo a proteção de suas comunidades. Esses direitos encontram respaldo, ainda, na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, estruturado pelo Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, tem competência para formular e implementar políticas públicas de desenvolvimento social, assistência social, segurança alimentar e combate à fome, com especial atenção a famílias e comunidades em situação de vulnerabilidade.



Por deter a responsabilidade pela execução de programas de transferência de renda, distribuição de alimentos, apoio nutricional e fortalecimento da rede socioassistencial, resta imperioso informar as medidas emergenciais e estruturais tomadas ou planejadas para a população Xavante, justificar eventuais omissões e esclarecer o andamento de programas existentes na região antes da crise.

As mortes noticiadas ocorrem em um contexto de vulnerabilidades acumuladas — precariedade no atendimento de saúde, insegurança alimentar, deficiências na infraestrutura local, e barreiras de acesso a políticas públicas adequadas —, configurando possível violação do direito à vida, à saúde, à alimentação e à dignidade humana, consagrados nos arts. 5º e 6º da Constituição Federal.

Relatos de lideranças locais, documentos da Defensoria Pública da União (DPU) e do Ministério Público Federal (MPF), bem como nota de repúdio do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea), apontam para fatores evitáveis como desnutrição grave, doenças não tratadas, falta de transporte, ausência de medicamentos, carência de profissionais de saúde e infraestrutura precária.

Essa situação indica não apenas falhas pontuais de atendimento, mas possivelmente omissões continuadas na execução e monitoramento de políticas públicas que deveriam prevenir tragédias dessa natureza.

Dada a intersetorialidade da proteção aos povos indígenas, faz-se imprescindível informações detalhadas de todos os órgãos com atribuições no tema, a fim de verificar a execução das políticas públicas, identificar omissões e direcionar medidas legislativas, administrativas e judiciais necessárias para a proteção da vida e dos direitos da população Xavante.

O Senado Federal, no exercício de sua competência constitucional de fiscalização, tem o dever de requisitar informações claras e completas,



cobrando explicações sobre a inércia, sobre as ações que vêm sendo adotadas e as medidas futuras que os órgãos competentes pretendem implementar, bem como o andamento e eficácia das políticas públicas já existentes voltadas aos povos indígenas, para evitar reincidência de episódios tão graves.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4398357023>